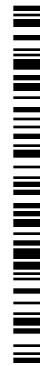




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olímpio

SF/20313.92403-16



EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PL n° 1.166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.166 de 2020, e por consequência à ementa do Projeto de Lei:

Estabelece teto do percentual mensal da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021.

“Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual mensal da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o mês de dezembro de 2021.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021.

§2º O Banco Central do Brasil fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei.

§3º Os limites de crédito disponíveis em 28 de fevereiro de 2020 não poderão ser reduzidos até dezembro de 2021.

§4º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

JUSTIFICAÇÃO

Como muito bem explanado na exposição de motivos do Projeto de Lei, a Pandemia da COVID-19 tem gerado um grande impacto econômico em diversos setores da sociedade, sendo prejudicial ao trabalho comum, ao profissional liberal, ao pequeno empresário e até mesmo a grandes empresas.

Muitos tem visto sua renda ser reduzida, e grande parte recorrerá ao cheque especial ou ao cartão de crédito para sua subsistência e da própria família, ou para manutenção de sua empresa, o que por consequência pode beneficiar milhões de trabalhadores brasileiros.

Fato é que o projeto é meritório e deve ser aprovado como medida de urgência durante o período da calamidade pública, entretanto, entendo que cabem dois aperfeiçoamentos no projeto, que apresento através desta emenda.

O primeiro é mudar o limite da taxa de juros a ser aplicado, limitando-os à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), que é utilizada para os títulos federais e aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais.

Esse valor percentual, até o momento tem variado mensal abaixo dos meio por cento ao mês, mais precisamente em 0,39% em janeiro, 0,29% em fevereiro, 0,34% em março e 0,28% em abril, o que poderá se demonstrar mais benéfico nesse momento de crise que estamos passando, em que o foco tem que estar voltado no socorro à população.

A segunda alteração que proponho se refere ao marco temporal referencial de término desta determinação e de sua consequência, estendendo do mês de julho de 2021 como está previsto no projeto, para dezembro de 2021, uma vez que essa data tem sido utilizada em projetos que temos aprovado no Congresso, inclusive no Projeto de Lei Complementar de socorro aos Estados e Municípios, e que reflete um lapso temporal razoável para reestruturação do País no pós-pandemia, uma vez que não temos prazo determinado para seu término, mas certo é que seus efeitos econômicos se estenderão por muito meses após o fim da

SF/20313.92403-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olímpio

calamidade pública.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP**

SF/20313.92403-16